



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI N. 4909 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal n. 3.890, de 11 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n. 3.890, de 11 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º *O sistema de estacionamento objeto desta lei é denominado Zona Azul e compreenderá a área central do município, que será definida por decreto do Poder Executivo.*

Art. 2º Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal n. 3.890, de 11 de março de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de outubro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de outubro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”